



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 78/GG

Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

IDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/11/2021

2º Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra a Administração Pública do Governo do Estado do Piauí."**

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra a Administração Pública do Governo do Estado do Piauí.

Embora vislumbre que a iniciativa parlamentar tenha bons propósitos, esta matéria é disciplinada pelo art. 40, § 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 40.

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

26/11/2021
RA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

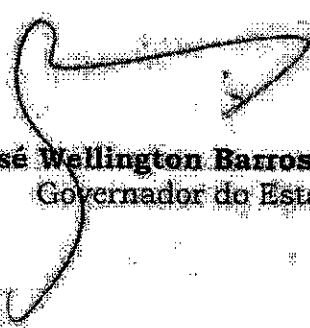
Art. 78. omissis...

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - omissis...

Pelo exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, por entendê-lo inconstitucional por inovar em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa legislativa da União, conforme art. 24, XXVII, da Constituição Federal.

Senhor Presidente, essa é a razão que me levou a vetar este Projeto de Lei, o qual submeto à elevada consideração dos Senhores membros dessa augusta Assembleia Legislativa.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí